

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.

**Artigo 1º - INSTITUTO KEMET** –, podendo ser denominado de **IK**, é uma associação da sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua da Mouraria, 74 – Nazaré, Salvador - BA, 40040-090, com atuação em todo o território nacional, e seu exercício social coincidir com o ano civil.

**Artigo 2º - INSTITUTO KEMET** terá tempo de duração indeterminado, podendo ser dissolvido em qualquer momento por determinação legal ou por decisão dos seus órgãos diretivos, conforme estabelecido no presente estatuto.

**Artigo 3º - INSTITUTO KEMET** não fará discriminação ou distinção de raça, cor, etnia, gênero, geração, condições físicas, orientação sexual, credo religioso ou político, pautando-se pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência.

**Artigo 4º - INSTITUTO KEMET** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

### CAPÍTULO II - OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 5º - O INSTITUTO KEMET** tem por objetivo promover a autonomia das comunidades periféricas e negras a partir da promoção de ações de educação, cultura, saúde, assistência social, direitos humanos, e incidência política, que devem ser vistas como eixo central do combate ao racismo e as desigualdades no Brasil.

§1º - Para a consecução dos seus objetivos, o INSTITUTO KEMET poderá:

Rua da Mouraria, 74 – Nazaré, Salvador – BA, 40040-090

Página 1 de 12

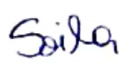


- a. Fomentar, desenvolver e realizar, prioritariamente, ações de caráter educacional, visando o desenvolvimento integral do indivíduo e sua comunidade, seu preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho, contribuindo com a educação brasileira em todos os seus níveis.
- b. Defesa das periferias e suas diversas representatividades nos marcadores sociais de gêneros, raça, etnia e sexualidade;
- c. Defesa dos Direitos Humanos, combate ao racismo, combate as violências de gênero de e de todas as formas de desigualdades, buscando a consolidação e defesa da democracia.
- d. Implementar e apoiar em seus vários desdobramentos, ações de caráter cultural, intelectual ou artístico bem como promover os direitos culturais e a democratização do acesso a cultura por meio da fruição, do fomento e da formação, visando a participação dos indivíduos na vida cultural.
- e. Viabilizar e impulsionar de interesse da comunidade, incluindo projetos sociais, científicos e de saúde que guarde pertinência com seu objeto social.
- f. Desenvolver ações de apoio às famílias e as crianças e adolescentes nas áreas de assistencial social e na defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g. Apoiar e executar projetos culturais, educacionais, ecológicos, ambientais, de desporto e saúde, visando a dignidade da pessoa humana;
- h. Prestar assistência técnica e extensão a empreendimentos individuais, familiares e em redes, bem como a empreendimentos associativos da economia solidária, urbanos e rurais, incluindo qualificação, assessoria, planejamento, elaboração e execução de projetos comunitários voltados para o desenvolvimento sustentável, objetivando o exercício da cidadania plena;
- i. Assessorar técnica, jurídica e administrativamente na implantação e execução de projetos de regularização fundiária, de requalificação habitacional e/ou urbanização de áreas degradadas para a população de baixa renda e/ou em situação de risco, seus associados diretos ou associados de suas entidades parceiras;
- j. Promover o desenvolvimento da agricultura familiar e economia solidária das comunidades populares, dos povos de comunidades tradicionais, através de projetos de desenvolvimento sustentável, com ações de qualificação, assistência técnica; elaboração e execução de projetos de habitação no campo, de geração e renda; dentre outros;



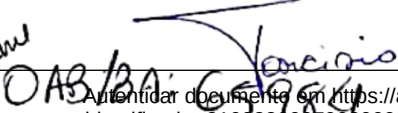


- k. Incentivar, apoiar, participar e executar a construção de moradias populares, particularmente sob a forma de cooperativas habitacionais, associações comunitárias, especialmente sob o regime de mutirão e de autogestão popular;
- l. Incentivar, apoiar, participar e executar projetos de tecnologias adaptadas de convivência com o semiárido, sobretudo no que se refere a construção de estruturas hídras voltadas para o consumo humano e a produção agropecuária;
- m. Estimular o intercâmbio entre os diversos grupos, colaborando na capacitação dos grupos, associações e comunidades populares, para o melhor desempenho de suas funções, através de cursos, seminários, visitas de intercâmbio, literatura e projetos-piloto experimentais;
- n. Contribuir na identificação e fortalecimento de canais de comunicação entre os grupos, associações e comunidades populares com as empresas, governos, entidades de cooperação técnica ou financeira nacional ou internacional;
- o. Estimular e apoiar a luta pelo respeito à norma constitucional da função social da propriedade e da cidade e outras manifestações e iniciativas que considerar meritórias, em favor de seus associados;
- p. Apoiar e representar seus associados, nas lutas pelo direito à participação e ao controle popular nas políticas públicas geracionais que visem beneficiar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas áreas de saúde, educação, gênero, etnias, trabalho e renda, cultura, lazer, meio ambiente sustentável, entendidos como imprescindíveis ao desenvolvimento da pessoa humana;
- q. Assessorar a gestão contábil, financeira e administrativa e em assuntos de produção ou mercado a grupos, associações ou comunidades populares visando a melhoria da qualidade de vida e sustentabilidade;
- r. Fazer estudos sobre a situação e necessidades dos grupos, associações e comunidades populares, urbanas e rurais, e propor alternativas para a melhoria da situação social e econômica da população; estimular o empreendedorismo, o associativismo, o cooperativismo solidário;
- s. Promover internamente entre seus associados e, externamente, na relação com a sociedade civil organizada, o respeito ao direito à mobilidade e à acessibilidade universal;
- t. Executar programas e projetos de inclusão sócio-produtivo no combate a pobreza urbana e rural;



Rua da Mouraria, 74 - Nazaré, Salvador - BA, 40040-090

Página 3 de 12



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>  
com o identificador 310032009700300036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Artigo 6º - INSTITUTO KEMET**, para alcançar seus objetivos, poderá celebrar convênios, acordos, contratos e contrair empréstimos com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de modo viabilizar e assegurar a consecução de seus objetivos e de suas demais finalidades.

### **CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITA**

**Artigo 7º - O patrimônio do INSTITUTO KEMET:**

- a) pelos bens móveis e imóveis, rendas e direitos adquiridos em qualquer título;
- b) por doações.

**Artigo 8º - O INSTITUTO KEMET** proíbi a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade.

**Artigo 9º - A receita do INSTITUTO KEMET** será constituída de:

- a) contribuições, convênios, auxílios, subvenções de entidades de direito público ou privado nacionais e internacionais,
- b) rendas de seu patrimônio;
- c) rendas decorrentes de suas atividades e promoções;

**Artigo 10º - O Patrimônio e a receita do INSTITUTO KEMET** serão aplicados unicamente na execução de suas atividades.

### **CAPÍTULO IV - SÓCIOS**

**Artigo 11º - INSTITUTO KEMET** será constituído por número limitado de sócios fundadores e associados. São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade. São sócios associados aqueles que ingressarem na entidade.

**Artigo 12 - Cabe à Assembleia Geral** a aprovação de entrada de novos sócios, observando os seguintes critérios:



- a) concordar com os objetivos, estatutos e demais documentos do INSTITUTO KEMET;
- b) ser indicado por dois sócios.

**Artigo 13 - A exclusão de sócios se dará:**

- a) quando por renúncia homologada pela Assembleia;
- b) quando sua prática não mais for compatível com os princípios do INSTITUTO KEMET
- c) quando se ausentar de duas Assembleias consecutivas, sem justificativa aceita pela Assembleia.

**Artigo 14 - São direitos dos sócios:**

- a) votar e ser votado para os cargos de direção da entidade;
- b) participar das atividades organizadas e desenvolvidas pelo INSTITUTO KEMET;
- c) apresentar as sugestões que julgar convenientes para o melhor desempenho da entidade.

**Artigo 15 - São deveres dos sócios:**

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) contribuir com a consecução das finalidades e objetivos INSTITUTO KEMET;
- c) levar ao conhecimento do INSTITUTO KEMET os fatos que comprometam ou possam comprometer o desempenho de sua missão;
- d) participar ativamente dos estudos, planejamento e desenvolvimento dos programas do INSTITUTO KEMET.

**Artigo 16 - Os sócios poderão solicitar licença, através de documento escrito dirigido à Diretoria.**

**Artigo 17 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO KEMET.**

Página 5 de 12

Rua da Mouraria, 74 - Nazaré, Salvador - BA, 40040-090



Autenticar documento em <https://a1balegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>  
com o identificador 310032003700300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## CAPÍTULO V - ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18** - São órgãos constitutivos do Instituto Kemet:

- a) Assembleia Geral;
- a) Conselho Gestor;
- b) Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os associados, podendo deliberar soberanamente sobre qualquer assunto pertinente o **INSTITUTO KEMET**, de conformidade com estes estatutos, sendo, portanto, o seu órgão deliberativo máximo.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação do Conselho Gestor ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios, comunicada por escrito aos associados, com antecedência mínima de um mês.

§ 1º. - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de dois terços de seus associados em primeira convocação. Em segunda convocação, meia hora depois, com maioria absoluta dos sócios em condições de voto, ressalvados os casos específicos previstos nestes estatutos.

§ 2º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos sócios presentes.

**Artigo 21** - É competência da Assembleia Geral:

- a) definir a política de atuação do **INSTITUTO KEMET**;
- b) eleger a cada 4 anos o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;
- c) destituir e recompor o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal, quando necessário;
- d) aprovar, anualmente, o relatório de atividades e a prestação de contas do Conselho Gestor;
- e) aprovar o planejamento anual **INSTITUTO KEMET**;
- f) deliberar sobre a atuação da organização em outros países;
- g) zelar pelo cumprimento das obrigações dos demais órgãos constitutivos;



- h) zelar pela execução destes estatutos;
- i) deliberar sobre a entrada e exclusão dos sócios;
- j) deliberar sobre a extinção da entidade e o destino de seu patrimônio, de conformidade com os presentes estatutos.
- l) resolver os casos omissos nestes Estatutos.

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal é um órgão auxiliar a Assembleia Geral, que tem como função:

- a) O acompanhamento e fiscalização das contas da entidade;
- a) Apresentar o seu parecer sobre as contas da entidade à Assembleia Geral para avaliação e aprovação.

**Artigo 23** – O Conselho Fiscal será composto por 3 membros titulares e 1 suplente eleitos em Assembleia Geral e seu mandato coincide com o do Conselho Gestor.

**Parágrafo Único** – Os componentes do Conselho Fiscal não serão remunerados sob qualquer forma e não respondem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO KEMET.

**Artigo 24** - A entidade será dirigida por uma Conselho Gestor, eleito entre os sócios, composta de uma Coordenação Executiva, uma Coordenação Administrativa e Financeira, uma Coordenação de Autonomia Comunitária e de Projetos, uma Coordenação de Educação e Pesquisa e uma Coordenação de Comunicação e Sustentabilidade, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos, sendo admitida a recondução de cada membro por um período.

§ 1º. – O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente duas vezes por mês.

§ 2º. – O Instituto Kemet poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, com base nos valores praticados pelo mercado em sua área de atuação, observados nos termos e nos limites previsto na legislação aplicável.



3º. - O membro do Conselho Gestor que deixar de comparecer, sem justificativa, as três reuniões consecutivas, perderá seu mandato sendo substituído por outro sócio eleito e pela assembleia geral.

**Artigo 25 - Compete ao Conselho Gestor**

- a) fazer cumprir as decisões da Assembleia e a política de atuação da entidade;
- b) zelar pelo bom desempenho dos objetivos estabelecidos pela Assembleia;
- c) elaborar os regulamentos internos que se fizerem necessários, "ad referendum" da Assembleia;
- d) responder pelos atos relativos à gestão financeira e contábil da entidade;
- f) analisar o orçamento anual e aprovar os gastos da entidade, submetendo-os posteriormente à Assembleia Geral;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) executar as demais atribuições definidas pela Assembleia;

**Artigo 26 - Compete a Coordenação Executiva:**

- a) Representar a Cores de Salinas judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- e) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- f) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Instituição;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Instituição, na forma estabelecida em Assembleia Geral.
- h) Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- i) Negociar a formulação de Termos de Parceria;

**Artigo 27 - Compete a Coordenação Administrativa e Financeira:**

- a) Substituir o Coordenador Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato do Coordenador Executivo, em caso de vacância;



- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Coordenador Executivo;
- d) Secretariar as reuniões do Conselho Gestor e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- e) Responder e zelar pelas correspondências expedidas ou recebidas pela Instituição;
- f) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, financiamentos e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- g) Pagar as contas autorizadas pela Coordenação Executiva;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- i) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- j) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- k) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- l) Assinar cheques em conjunto com o Coordenador Executivo.

**Parágrafo único** – No caso do inciso b deste artigo, a Coordenação Administrativa e Financeira convocará novas eleições, a serem realizadas no prazo de até 90 dias.

**Artigo 28** – Compete a Coordenação de Autônima Comunitária e de Projetos Financeira:

- a) Elaborar, acompanhar e avaliar, programas, ações e projetos do Instituto Kemet;
- j) Articular ações com órgãos públicos e privados objetivando a consecução de convênios e parcerias;
- b) Negociar a formulação de Termos de Parceria;
- c) Estabelecer parcerias e ações que promovam a autonomia das comunidades negras e periféricas, urbanas e rurais, articuladas e gestadas juntamente com as comunidades locais nas áreas de atuação do Instituto Kemet.



**Artigo 29 – Compete a Coordenação de Educação e Pesquisa:**

- a) Fomentar processos formativos buscando o empoderamento e a advocacy capazes de mudar valores sociais, bem como a produção de dados científicos voltados à promoção da justiça racial, a equidade gênero e o desenvolvimento econômico das periferias.
- b) Coordenar a editoração de veículos de informação técnica, científica e/ou institucional.
- c) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

**Artigo 30 – Compete a Coordenação de Comunicação e Sustentabilidade:**

- a) Articular interesses e objetivos da sociedade civil tendo em vista a organização e institucionalização de entidades;
- b) Coordenar a editoração de veículos de informação técnica científica e/ou institucional.
- c) Promover e cuidar dos investimentos em comunicação e tecnologia como elemento estratégico para a denúncia da injustiça racial, de gênero e econômica buscando o fortalecimento da autonomia das periferias;
- d) Publicizar ações, projetos, parcerias, pesquisas e inovações como estratégia de sustentabilidade do propósito institucional.
- e) Executar outras atividades que sejam atribuídas pela Coordenação Executiva.

**CAPÍTULO VI – DO REGIME ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

**Artigo 31 –** O exercício financeiro do **INSTITUTO KEMET** coincide com o ano civil e o seu orçamento é unificado.

**Artigo 32–** A proposta geral de orçamento do **INSTITUTO KEMET**, compreensiva da receita e da despesa, é elaborada pelo Conselho Gestor e submetida à apreciação e à aprovação, respectivamente, da Assembleia Geral.

Rua da Mouraria, 74 - Nazaré, Salvador - BA, 40040-090

Página 10 de 12



Verificar documento em <https://balegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>  
com o identificador 310032003700300036003A00500052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**Artigo 33** – O Conselho Gestor do INSTITUTO KEMET presta contas, periódica e anualmente, à Assembleia Geral.

**Artigo 34** – A prestação de contas da entidade obedecerá aos princípios contábeis fundamentais, em observância das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 35** – No encerramento do exercício fiscal será elaborado parecer de contas, com relatório das atividades e das demonstrações financeiras, publicado, por qualquer meio eficaz, ficando à disposição para o exame de qualquer cidadão, exibindo-se certidões negativas do INSS e FGTS.

**Artigo 36** - Os documentos contábeis e outros relacionados com a administração financeira do INSTITUTO KEMET são submetidos, periodicamente, ao exame da Auditoria independente e do Conselho Fiscal.

**Artigo 37** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 38** - Qualquer modificação nesses Estatutos será decidida por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim.

§ 1º - O quórum para instalação da Assembleia extraordinária sobre mudança nos Estatutos é de dois terços dos sócios.

§ 2º - Garantido o quórum de que trata o parágrafo anterior, as deliberações sobre mudança nos Estatutos serão tomadas por, no mínimo, 2/3 dos sócios presentes.

**Artigo 39** – O INSTITUTO KEMET se extinguirá:

- a) pela impossibilidade de sua manutenção;
- b) pela inexecutabilidade de suas finalidades.



§ 1º. - A extinção do INSTITUTO KEMET será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, devendo seu patrimônio, ser destinado a outra entidade congênere, definida pela Assembleia e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 2º. - O quorum da Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre a proposta de extinção do INSTITUTO KEMET será de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos sócios.

§ 3º. - As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 40** - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Salvador, 14 de agosto de 2020.

Visto Advogado:

*Caliane Moura Nunes*  
Caliane Moura Nunes

OAB/BA: 65.984

## Conselho Gestor

*Mosar Santos de Santana*  
Mosar Santos de Santana  
Coordenação Executiva

*Roger Alves Souza Batista dos Santos*  
Roger Alves Souza Batista dos Santos  
Coordenação Administrativa e Financeira

*Soila Ribeiro*  
Soila Ribeiro

Coordenação de Autonomia Comunitária e  
Projetos

*Tarcísio Valtêr Cunha Nery*  
Tarcísio Valtêr Cunha Nery

Coordenação de Educação e Pesquisa

*Caliane Moura Nunes*  
Caliane Moura Nunes

Coordenação de Comunicação e Sustentabilidade

Página 12 de 12

Rua da Mouraria, 74 – Nazaré, Salvador – BA, 40040-090

